



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 957, DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício “S” nº 6, de 2014 (nº 588/2014, na origem), da Secretaria de Portos da Presidência da República, que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, informações referentes a concessões de portos, arrendamentos e autorizações de instalações portuárias.

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

RELATOR “AD HOC”: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – INTRODUÇÃO

Submete-se ao exame desta Comissão o Ofício “S” nº 6, de 2014, enviado pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe “sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários”.

Trata-se da apresentação do relatório sobre a implementação de iniciativas tomadas pelo Poder Executivo com base na Lei nº 12.815, de 2013, contendo informações sobre os seguintes institutos de exploração de portos e instalações portuárias:

- a) contratos de concessão e de arrendamento em vigor até 31 de dezembro de 2013, para o caso dos portos organizados e para as instalações portuárias dentro da área do porto organizado, respectivamente (art. 57, § 5º, inciso I);
- b) termos de autorização de uso de bem público em vigor até 31 de dezembro de 2013, para a exploração das instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado (art. 57, § 5º, inciso II);
- c) termos de autorização e contratos de adesão adaptados às disposições da lei, em 2013 (art. 57, § 5º, inciso IV);
- d) instalações portuárias operadas em 2013 em caráter excepcional (art. 57, § 5º, inciso V).

O relatório, elaborado em conjunto pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), está organizado em cinco capítulos: 1) Introdução; 2) Concessão e Arrendamento; 3) Instalações Portuárias Privadas; 4) Fiscalização; e 5) Conclusão. O documento contém, ainda, dois anexos com informações a respeito dos contratos de arrendamento e concessão e sobre as instalações portuárias exploradas mediante autorizações.

A matéria foi distribuída à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão manifestar-se sobre a matéria.

O novo regime para exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, instituído pela Lei nº 12.813, de 2013, entre outras medidas, flexibilizou as regras para a outorga de Terminais de Uso Privado (TUP), autorizando-os a movimentar carga de terceiros, e alterou os critérios de julgamento das licitações dos arrendamentos portuários.

Objetivando cumprir as determinações legais previstas no § 5º do art. 57, o Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República encaminhou relatório contendo informações acerca das iniciativas relacionadas a contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias públicas e de autorizações para exploração de portos privados, tomadas com base no novo marco regulatório do setor. O Anexo I do Relatório da SEP/PR relaciona 144 contratos de concessão e arrendamento de áreas dentro do porto organizado. No Anexo II, encontram-se relacionados 137 contratos de instalações portuárias privadas.

O novo marco regulatório alterou a organização institucional do setor e redefiniu as atribuições da SEP/PR, que passou a ter competência para a celebração de contratos de arrendamento em áreas de portos organizados. Diante disso, relata a SEP/PR que, após identificar a existência de 159 áreas passíveis de arrendamento em diversos portos, iniciou as providências necessárias para realizar a outorga dessas áreas em quatro blocos de licitação.

Os estudos elaborados para licitar o primeiro bloco, que abrange áreas dos portos de Santos, Belém, Santarém e Vila do Conde, foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para análise em outubro de 2013 e, em dezembro daquele ano, o Tribunal emitiu o Acórdão nº 3.661/2013, mediante o qual condicionou a publicação dos editais de licitação ao cumprimento de dezenove providências de ajustes nos estudos avaliados.

Segundo informa a SEP/PR, foi apresentado recurso pela Advocacia Geral da União contra alguns itens do referido acórdão, tendo sido procedidas e apresentadas ao TCU, em 24 de janeiro deste ano, as demais correções demandadas. Porém, até o momento, aquela Corte de Contas não se manifestou a respeito do assunto, motivo por que não foi realizada a licitação de nenhum novo arrendamento desde a entrada em vigor do novo marco regulatório. Disso resulta a existência de diversos contratos vencidos ou a vencer nos próximos anos. Quando da elaboração do relatório da SEP/PR, que data de março de 2014, havia 46 contratos de arrendamento vencidos e outros 71 a vencer até 2017.

No que tange aos Terminais de Uso Privado, noticia a SEP/PR que, sob a égide da Nova Lei dos Portos, foi autorizada a instalação de 15 terminais, além de uma expansão de área, que somam um investimento da ordem de R\$ 8 bilhões, havendo outros 42 novos processos de autorização em andamento naquela data, com investimento da ordem de R\$ 6 bilhões.

Quanto à adaptação dos contratos de adesão e dos termos de autorização preexistentes às novas bases estabelecidas, requerida pelo art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, é informado que tal medida está em andamento e deveria estar concluída dentro do prazo legal que findou em 5 de junho passado.

Verificamos que as informações encaminhadas pela SEP/PR atendem ao que foi requerido nos incisos I, II e V do § 5º da Lei nº 12.813, de 2013. Não identificamos no relatório encaminhado, todavia, informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, nos termos do art. 7º da referida Lei, conforme requerido no § 5º, inciso IV.

Por esse motivo, incorporamos, a este Parecer, requerimento solicitando as informações necessárias ao exato cumprimento da lei.

III – CONCLUSÃO

Em razão do que foi exposto, damos ciência do Relatório encaminhado pela SEP/PR, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013, aos membros desta Comissão e manifestamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 6, de 2014. Ainda, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 133, inciso V, alínea b, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sugerimos a **apresentação de requerimento**, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº 26, DE 2014 – CI

Com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, informações relativas às instalações portuárias

operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, conforme determina o inciso IV do § 5º da Lei 12.813, de 5 de junho 2013.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2014.

Senador Valdir Raupp, Presidente

, Relator

Senador Francisco Dornelles, Relator "Ad Hoc"

Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
OFÍCIO "S" Nº 6, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 03/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Valdir Raupp

RELATOR: "Ad Hoc" : Sen. Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Ruben Figueiró (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Vicentinho Alves (SD)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.

.....

Art. 7º A Antaq poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, de instalações portuárias arrendadas ou exploradas pela concessionária, assegurada a remuneração adequada ao titular do contrato.

.....

Art. 57. Os contratos de arrendamento em vigor firmados sob a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada, poderão ter sua prorrogação antecipada, a critério do poder concedente.

.....

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório detalhado sobre a implementação das iniciativas tomadas com base nesta Lei, incluindo, pelo menos, as seguintes informações:

I - relação dos contratos de arrendamento e concessão em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, por porto organizado, indicando data dos contratos, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas contratuais;

II - relação das instalações portuárias exploradas mediante autorizações em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, segundo a localização, se dentro ou fora do porto organizado, indicando data da autorização, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas dos termos de adesão e autorização;

III - relação dos contratos licitados no ano anterior com base no disposto no art. 56 desta Lei, por porto organizado, indicando data do contrato, modalidade da licitação, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos contratos de concessão ou arrendamento;

IV - relação dos termos de autorização e os contratos de adesão adaptados no ano anterior, com base no disposto nos arts. 58 e 59 desta Lei, indicando data do contrato de autorização, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos termos de adesão e autorização;

V - relação das instalações portuárias operadas no ano anterior com base no previsto no art. 7º desta Lei, indicando empresa concessionária, empresa que utiliza efetivamente a instalação portuária, motivo e justificativa da utilização por interessado não detentor do arrendamento ou concessão e prazo de utilização.

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

Publicado no DSF, de 9/12/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15278/2014